O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade de disciplinar a utilização da INTERNET, E-MAIL e REDE DE DADOS da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, otimizando-os, buscando evitar o uso indevido e conseqüentes prejuízos ao erário,

RESOLVE:

- Art. 1.º Na utilização da INTERNET, que engloba o acesso a sites e navegação neles, bem como downloads e uploads de arquivos, fixar os seguintes critérios e normas:
 - § 1.º Não serão permitidos:

I - A utilização:

- a) dos recursos de hardware e software da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins (AL-TO), para fazer download ou distribuição de software ou dados não legalizados;
- b) de softwares de comunicação instantânea, tais como ICQ, Microsoft Messenger e outros que vierem a existir;
- c) de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus, Emule e afins;
- d) de serviços de streaming, tais como rádios on-Line, vídeos on-Line e afins, a não ser que estritamente relacionado com sua área de trabalho e liberados previamente pelo Administrador da Rede;
- e) dos recursos da AL-TO para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms, cavalos de tróia ou programas de controle de outros computadores (Back Office, Netbus, entre outros);
- f) da INTERNET da AL-TO, para download de programas de entretenimento ou jogos, bem como o uso de jogos contra oponentes na rede ou individuais;
- II A divulgação de informações confidenciais, resguardadas ou de sigilo, da AL-TO em grupos de discussão, listas ou salas de bate-papo, não importando se a divulgação for deliberada ou inadvertida, sendo possível aplicarem-se as sanções administrativas disciplinares na forma da lei, sem prejuízo das demais do âmbito civil e criminal, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório;

- III Efetuar upload (envio de arquivos para INTERNET) de qualquer software licenciado à AL-TO ou de dados de propriedade dela, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;
- IV Visualização, exposição, armazenamento, distribuição, edição ou gravação, através do uso dos recursos computacionais da rede corporativa da AL-TO, de material sexualmente explícito.

§ 2.º Os servidores com acesso à INTERNET poderão:

- I Utilizar a INTERNET para atividades não relacionadas com as atividades da AL-TO, durante o horário de almoço ou fora do expediente, desde que observadas as disposições desta Portaria;
- II Poderão baixar somente programas diretamente ligados às atividades da AL-TO, mediante autorização por escrito do Administrador da Rede ou pessoa autorizada para esse fim, e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas.
- § 3.º A critério da AL-TO, a Diretoria de Área de Informática que possui softwares e sistemas implantados que podem monitorar e gravar todos os usos da INTERNET, através da rede e das estações de trabalho; poderá:

I - Efetuar bloqueios de acesso a:

- a) arquivos que comprometam o uso de banda ou que perturbem o bom andamento dos trabalhos;
- b) domínios que comprometam o uso de banda ou que perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- II Gerar relatórios dos sites acessados pelos usuários e, se necessário, a publicação desses relatórios;
- III Reservar-se o direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado na Rede, que esteja no disco local da estação, visando a assegurar o rígido cumprimento desta Portaria.
- § 4.º O uso de qualquer recurso computacional da AL-TO para atividades ilegais será motivo de apuração e passível de aplicação das sanções administrativas disciplinares na forma da lei, sem prejuízo das demais do âmbito civil e criminal, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, sendo que, nessas últimas, a AL-TO cooperará ativamente com as autoridades.
- § 5.º A Diretoria de Área de Informática da AL-TO, para todo servidor com acesso à REDE DE DADOS/INTERNET/E-MAIL, deverá atribuir um login e uma senha, ambos pessoais e confidenciais, não sendo permitido o seu empréstimo a quem quer que seja, ficando o servidor que infringir esta norma, bem como o servidor que se

utilizar de logins e senhas de terceiros, sujeito às penalidades previstas para o serviço público estadual.

- § 6.º Para o fiel cumprimento desta Portaria, a Diretoria de Área de Informática instalou uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única, barreira entre a rede interna e a INTERNET, ressaltando-se que qualquer tentativa de alteração dos parâmetros destes softwares e hardwares, por qualquer servidor, sem estar devidamente credenciado e/ou autorizado para tal, implicará a aplicação das penalidades legalmente previstas para o serviço público estadual.
- Art. 2.º Na utilização de e-mail, que engloba o envio, recebimento e gerenciamento das contas, fixar os seguintes critérios e normas:

§ 1.º Não serão permitidos:

I - O assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada ou da freqüência ou tamanho das mensagens;

II - O envio de e-mail:

- a) a qualquer pessoa que não o deseje receber, bem como, não interromper o seu envio; após solicitação do destinatário o usuário deve acatar tal solicitação e não lhe enviar qualquer e-mail;
- b) em grande quantidade (junk mail ou spam) que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, bem como incluir qualquer tipo de mala-direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios informativos, ou propaganda política;
- c) visando propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens, ou reenviar mensagens;
- d) mal-intencionados, tal como mail bombing, ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com um e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;
- e) utilizando mal a linguagem em respostas aos e-mails comerciais, tais como abreviações de palavras (Ex: "vc" em vez de "você").
 - § 2.º Os servidores com contas de e-mail deverão obrigatoriamente:
- I Realizar a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis;
 - II Utilizar a assinatura nos e-mails com o seguinte formato:
 - Nome do funcionário;
 - Função;

- Telefone comercial;
- Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.
- § 3.º A critério da AL-TO, através da Diretoria de Área de Informática, poder-se- ão efetuar os seguintes bloqueios de e-mail:
- I Com arquivos anexos que comprometam o uso de banda ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;
- II Para destinatários ou domínios que comprometam o uso de banda ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- § 4.º A cota máxima de e-mails armazenados não pode ultrapassar a 25 megabytes. Caso o usuário ultrapasse essa cota, os e-mails excedentes serão deletados automaticamente pelo sistema.
- § 5.º O documento completo, com explicação de todos os direitos e deveres dos usuários de recursos computacionais da AL-TO, pode ser consultado na página httn://www.al.to.gov.br ou na Diretoria de Área de Informática, que se encontra à disposição, para dirimir eventuais dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior Secretário-Geral